LEI Nº 2288-A

Autoriza o Poder Executivo e as Autarquias Municipais a firmarem Convênio com instituições financeiras e bancárias, visando à concessão de seguro de vida e/ou acidentes pessoais, bem como de planos de previdência complementar privada facultativos, aos servidores e funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.
Proc. nº 49560/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo e as Autarquias Municipais autorizados a firmar Convênio com instituições financeiras e bancárias, visando à concessão de planos de seguro de vida e/ou acidentes pessoais e de planos de previdência complementar privados, ambos facultativos, aos servidores e funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º - Fica autorizado o débito, nos holerites, dos valores referentes aos seguros e planos de previdência complementar privada facultativos a serem contratados pelos servidores e funcionários públicos, desde que expressa e formalmente autorizados por estes, na forma avençada nos respectivos contratos firmados com as Instituições conveniadas.

§ 1º - As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha serão feitas em 2 (duas) vias de igual teor, ficando uma no setor responsável pelo desconto e outra na instituição financeira ou bancária.

PUBLICADO EM 19/12/09
no Jornal Diário
PL 254/09
Proc. 49560/09

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

LEI Nº 2288-A

§ 2º - O pedido ou adesão, bem como a contratação do seguro ou plano de previdência complementar, deverá ser realizado diretamente pelos servidores e funcionários públicos municipais junto às instituições financeiras ou bancárias conveniadas.

Art. 3º - O Município não se responsabiliza pela solvência do benefício contratado, ante a hipótese de o servidor ou funcionário público vir, a qualquer título, se desligar do serviço público, ou do falecimento do servidor ou pensionista.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de dezembro de 2009.

TERCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fmv

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA